



LEI N. 4.692, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do projeto Transporte Porta a Porta no Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de transporte especial porta a porta, destinado a atender as pessoas com deficiência, impossibilitadas de utilizar o sistema de transporte convencional adaptado.

Parágrafo único. A cobrança dos usuários do serviço será por meio de tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal através da recepção e verificação dos meios de pagamentos legalmente válidos, seja em espécie, na forma de vales transporte, passe livre de acordo com a Lei Municipal n. 3.622, de 10 de julho de 2001, bilhetes e assemelhados, como contra prestação desse serviço, quando e conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 2º O serviço será operado com veículos do tipo micro-ônibus devidamente adaptado para o transporte confortável e seguro de passageiros com deficiência, em número compatível com a demanda.

Parágrafo único. A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço serão definidas em conformidade com as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pelo órgão de gerência de transporte do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de junho de 2014.

"166º Ano da Emancipação Política do Município"
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL

JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 1 de Julho de 2014.
LEI N. 4.692, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

LEI Nº 4.692, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a implantação do projeto Transporte Porta a Porta no Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de transporte especial porta a porta, destinado a atender as pessoas com deficiência, impossibilitadas de utilizar o sistema de transporte convencional adaptado.

Parágrafo único. A cobrança dos usuários do serviço será por meio de tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal através da recepção e verificação dos meios de pagamentos legalmente válidos, seja em espécie, na forma de vales transporte, passe livre de acordo com a Lei Municipal n. 3.622, de 10 de julho de 2001, bilhetes e assemelhados, como contra prestação desse serviço, quando e conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 2º O serviço será operado com veículos do tipo micro-ônibus devidamente adaptado para o transporte confortável e seguro de passageiros com deficiência, em número compatível com a demanda.

Parágrafo único. A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço serão definidas em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pelo órgão de gerência de transporte do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,
10 de junho de 2014.
"168º Ano da Emancipação Política do Município"
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LAZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL
JADIR EUSTÁQUIO DO
ESPIRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE